



Número: **0801780-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Mossoró**

Última distribuição : **05/02/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| FRANCILENE PEREIRA SOARES (AUTOR) | MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 38750 851 | 05/02/2019 17:21 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 38751 099 | 05/02/2019 17:21 | 01-PETIÇÃO | Outros documentos |
| 38751 244 | 05/02/2019 17:21 | Procuração | Procuração |
| 38751 341 | 05/02/2019 17:21 | Documentos da autora | Outros documentos |
| 38751 462 | 05/02/2019 17:21 | Documentos do falecido | Outros documentos |
| 38751 537 | 05/02/2019 17:21 | certidão de casamento | Documento de Comprovação |
| 38751 490 | 05/02/2019 17:21 | b.o | Outros documentos |
| 38751 761 | 05/02/2019 17:21 | Ficha médica | Documento de Comprovação |
| 38751 769 | 05/02/2019 17:21 | HRTM | Documento de Comprovação |
| 38751 802 | 05/02/2019 17:21 | Prontuario de Atendimento | Documento de Comprovação |
| 38751 858 | 05/02/2019 17:21 | Certidão de Transito em Julgado | Outros documentos |
| 38751 903 | 05/02/2019 17:21 | Sentença | Outros documentos |
| 38751 910 | 05/02/2019 17:21 | Acórdão | Outros documentos |
| 38751 916 | 05/02/2019 17:21 | Comprovante de Envio | Documento de Comprovação |
| 38752 055 | 05/02/2019 17:21 | Envelope da Seguradora | Outros documentos |
| 38762 361 | 06/02/2019 09:41 | Petição | Petição |
| 38762 627 | 06/02/2019 09:41 | AR (2) | Outros documentos |
| 38762 671 | 06/02/2019 09:41 | AR | Outros documentos |
| 38767 462 | 06/02/2019 10:57 | Petição | Petição |
| 38767 510 | 06/02/2019 10:57 | comprovante de residencia | Outros documentos |

| | | | |
|--------------|------------------|--|----------------------------|
| 38782 837 | 06/02/2019 15:16 | <u>Petição</u> | Petição |
| 38902 212 | 08/02/2019 12:29 | <u>Citação</u> | Citação |
| 40900 062 | 20/03/2019 14:02 | <u>Aviso de Recebimento</u> | Aviso de recebimento |
| 40900 065 | 20/03/2019 14:02 | <u>Citação Positiva SEGURADORA LIDER</u> | Aviso de recebimento |
| 41142 356 | 26/03/2019 15:42 | <u>Petição</u> | Petição |
| 41142 739 | 26/03/2019 15:42 | <u>Documento identificação</u> | Documento de Identificação |
| 41142 851 | 26/03/2019 15:42 | <u>Documento de comprovação</u> | Documento de Comprovação |

Petição Inicial em Pdf



EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO, INVESTIDO NA JURISDIÇÃO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

Seguro DPVAT. Indenização por MORTE. pagamento administrativo não realizado. Correção monetária dos valores.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, separada de fato, do lar, portadora do RG nº 586.040 SSP/RN e do CPF nº 352.738.524-04, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1.037, Bairro Barrocas, Mossoró/RN, vem por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e ENDEREÇO ELETRÔNICO

Desde já, requer:

O benefício da assistência judiciária gratuita, por ser os autores pobres na acepção jurídica do termo, com fulcro no, artigo 5º, LXXIV da constituição e pela Lei 13.105/2015 do código de processo civil, em seu artigo 98 e seguintes;

A realização de audiência de conciliação, nos termos do inciso VII, do art. 319 do novo CPC, diante dos interesse do demandantes em conciliar a lide que será exposta;

O envio de notificações e intimações para o endereço eletrônico de bruno_medeiros5@hotmail.com, e belalourdes@uol.com.br (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seus advogados constituídos, consoante amplos poderes outorgados na procura inclusa, podendo a autorização ser interpretada tacitamente, pois se fundamenta no princípio geral do direito de ‘quem pode mais, pode menos’.

II - DO FORO COMPETENTE

1

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 552

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 887

A recente Súmula 540 do STJ, assenta que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula – aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.
ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR ÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES. -DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

Para fins do art. 543-C do CPC:

Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). (REsp 1357813/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 24/9/2013). Grifos acrescidos.

Destarte o(a) Autor(a) optou por ajuizar a presente ação no foro do domicílio da Ré, tendo em vista existir consorciada/filial da demandada nesta capital, situada no endereço indicado no pôrtico da Exordial.

III- DOS FATOS:

A autora é companheira do *de cujos*, a Sr. Gilvan César de Lima, que veio a óbito em 02/03/2015, às 6:30h, vítima de "Traumatismo Crânio-encefálico, ação de instrumento contundente", ou seja, falecido em **decorrência de acidente da trânsito**, conforme atestado de óbito apresentado pelo médico legista Dr. Ivson Carlos, CRM de nº 2691, descrito na **certidão de óbito** anexa.

No dia 28/02/2015, às 12:40h, na avenida Rio Branco, da cidade de Mossoró-RN, a vítima sofreu acidente de trânsito, vindo a sofrer vários ferimentos graves, sendo em seguida prestado socorro e encaminhado para o Hospital Regional Tácisio Maia, onde veio a óbito em 02/03/2015 na unida hospitalar, conforme faz prova os **Boletim de Ocorrência**, expedido pela Polícia Civil, **Prontuário de atendimento**, expedido pelo Hospital Regional Tarcísio Maia, todos em anexo.



A autora convivia em regime de união estável com o extinto, por período de mais 2 (dois) anos, anterior ao óbito, tendo direito ao recebimento do valor indenizatório. O falecido não deixou filhos.

Salienta-se que o direito da autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr. Gilvan César de Lima**, culminado com o óbito, a Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Frise-se que a autora tentou receber a indenização através do PAD – Processo Administrativo Dpvat, sendo infrutífera sua tentativa, diante da impossibilidade de comprovar no procedimento administrativo sua condição de companheiro.

IV- LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT,

podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

V - FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

Direito a indenização

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causadas por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Dezembro de 1966, o qual dispõe no seu art.20, alínea 1, o seguinte:

Art.20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais são obrigatórios os seguros de:

{...}

- 1) **Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)**

A lei nº 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se



seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (sem grifo no original)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a parte requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que é *a única herdeira/beneficiária*, na qualidade de companheira do *de cujos*, de conformidade com a sentença anexada, devidamente transitada em julgado.

Ressalta-se que, o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples do acidente e dano decorrente, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art.5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorremos a Tutela Jurisdicional do Estado, para apreciação do pedido da Promovente, de conformidade com a legislação oportinente à matéria, e a vasta documentação anexada.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer o/a:

- a) **recebimento** da presente ação;

- b) deferimento do **benefício da Justiça Gratuita**;
- c) o **envio de intimações** para o endereço eletrônico de **bruno_medeiros5@hotmail.com** e **belalourdes@uol.com.br** (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seu advogado constituído, consoante amplos poderes outorgados na procuração inclusa
- d) Seja a Seguradora Ré, condenada ao **pagamento do montante de R\$ 13.500,00**, por morte do extinto companheiro da Promovente, bem como:
 - c.1. A condenação da parte ré nas **custas processuais e pagamento de honorários sucumbências** arbitrados por Vossa Excelência;
 - c.2. A incidência do **juros e correção monetária** sobre o total da condenação, nos termos do Código Civil;
- d) **Provar o alegado** por todos os meios de prova em direito admitidos, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e especificamente a **documental juntada nesta petição incial**, entre as quais destacamos:
 - d.1. procuração;
 - d.2. documentos de identificação do beneficiário: RG, CPF comprovantes de residência;
 - d.3. documentos de identificação do falecido: CTPS, Certidão de óbito, Certidão de nascimento;
 - d.4. boletim de Ocorrência;
 - d.5. prontuário de atendimento médico hospitalar;
 - d.6. Sentença, do reconhecimento de união estável da Autora com o falecido/vítima fatal do relato sinistro, com a devida certidão de trânsito em julgado;
 - d.7. sentença e acórdão da demanda idêntica, para que venha surtir seus jurídicos e legais efeitos;
- f) após a contestação e réplica/impugnação, o **julgamento antecipado da lide, por se tratar de questões fáticas já comprovadas através da prova documental.**

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 5 de fevereiro de 2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
OAB/RN nº 5562



Bruno de Medeiros Celestino
OAB/RN nº 8857

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com

7



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 8857

Procuração “Ad-Judicia”

Outorgante:

FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 586.040-SSP/RN e CPF nº352.738.524-04, residente e domiciliada na rua Epitácio Pessoa, nº 1.037, bairro Barrocas, nesta cidade de Mossoró/RN.

Outorgados:

MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 5.562, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 101, Centro, Mossoró-RN; **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 8857, com escritório profissional sito na rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, Sala 102, Centro, Mossoró-RN;

Poderes:

Por este instrumento o/a Outorgante/s supra/a qualificado/a/s, nomeia/AM e constitui/em os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “**Ad-Judicia Et Extra**”, para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para, onde com esta se apresente/m, possa defender os interesses da/s parte/s outorgante/s em qualquer ação em que a mesma seja parte autora ou ré, assistente, oponentes, ou de qualquer modo interessado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os/as, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos e compromissos, representar o/a mesmo/a perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber Alvarás Judiciais e/ou bens móveis apreendidos, cheques decorrentes de condenações judiciais, além de outros não expressamente constantes nesse mandato, dar quitação, assinar termos e compromissos de inventariante, podendo ainda, se for o caso, firmar Declaração de Hipossuficiência, na forma do artigo 1º da Lei 7.115/83 e tudo o mais usar e praticar, requerer e assinar para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui descritos, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: o/a/s Outorgante/s **DECLARA/M**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados o/s outorgado/s acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

Mossoró-RN, 06 de março de 2015.

Francilene Pereira Soares
FRANCILENE PEREIRA SOARES
Parte Outorgante

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, sl 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140

Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
352.738.524-04

Nome
FRANCILENE PEREIRA SOARES

Nascimento
22/02/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Itaucard 2.0



CTC SANTO ANDRE SPM PL55

PC-12

THASIA SAMMARA PEREIRA DA SILVA
R EPIFACIO PESSOA 1037 CS 000 SN
BARROCAS
59621-250 MOSSORÓ RN



Postagem: 26/01/2015
Vencimento: 10/02/2015
Emissão: 25/01/2015

Fechamento próxima fatura: 05/03/2015

Titular **THASIA SAMMARA PEREIRA DA SILVA**
Cartão **4600.XXXX.XXXX.6910**

Receba gráts por e-mail e SMS alertas de fechamento e vencimento da fatura do

vencimento

pagamento total R\$

pcto. mínimo R\$

par

CÓDIGO DE CONTROLE
2548.05CD.3E5D.DF96

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:42:42 do dia **05/03/2015** (hora e data de Brasília)

dígito verificador: **00**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICIPIO - DPCIN
1^ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
RUA 10 DE JULHO, 100 - CENTRO - MOSSORÓ/RN - CEDEP/2015



BOLETIM DE Ocorrência N° 232/2015

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: PERDA DE OBJETOS

LOCAL: AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN
DATA E HORÁRIO DO FATO: 28/07/2015 POR volta das 17 horas

COMUNICANTE: THASIA SAMARA PEREIRA DA SILVA - FONE: 046-98296269
FILIAÇÃO: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO E FRANCILENE PEREIRA SOARES
ENDEREÇO: RUA EPITACIO PESSOA, 1037 BAIRRO RUMO NAZARÉ EM MOSSORÓ/RN
DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1998 NATURAL MOSSORÓ/RN
RG: 0022348354 SSP/RN

VÍTIMA: GILVAN CESAR DE LIMA, BRASILEIRO, CASAL, LA, NASCIDO EM 07/04/1970, CEP: 5978-100057-206 NO LAGO 11, NASCIDO EM 07/04/1970, PROFESSOR, SOLDADOR, FILHO DE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E MARLI MARIA DE LIMA, RESIDENTE NA AV. RIO BRANCO S/N BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante informa que no dia 28/07/2015, por volta das 17 horas, ao chegar no local, onde o marido está realizando seu trabalho, o mesmo, GILVAN CESAR DE LIMA, sofreu um acidente de trânsito na AV. RIO BRANCO, BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN, e veio a falecer no dia 01/08/2015, no hospital, e no local, o mesmo perdeu os documentos, tais como: IDENTIDADE, CARTEIRA DE TRABALHO, E OS RECIBOS DE PAGAMENTOS DO TRABALHO.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro de Ocorrência, Coleta de provas e encaminhamento da responsabilidade da comarca.

Mossoró/RN - 01 de Agosto de 2015 às 17:00 horas

Thasia Samara P. da Silva
VÍTIMA OU COMUNICANTE

RE: Luan
REC: 169251-8



Certidão

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo interessado, na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: GILVAN CESAR DE LIMA

Mãe: MAILDE MARIA DE LIMA

Data de Nascimento: 02/01/1977

Certidão emitida às 8:56 em 05/03/2015

Em 5 de março de 2015.

JOSIVAN SOARES DE SOUZA
SERVIDOR REQUISITADO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE MOSSORÓ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 08481418/0001-70

NOME:
GILVAN CÉSAR DE LIMA

MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO OFÍCIO NOTAS

RUA: JERÔNIMO ROSADO 74

CENTRO - 521-6610

CEP: 59600-000

MOSSORÓ - RN

MATRÍCULA:

0941930155 1978 1 00057 295 0011433 14

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

dois de janeiro de mil novecentos e setenta e sete

DATA MÊS ANO

02/01/1977

HORA

08:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Mossoró - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Mossoró

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ÁNTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
MAILDE MARIA DE LIMA

AVÓS PATERNOS e MATERNOS

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

08481418/0001-70

OBSERVAÇÕES: Ato registrado no livro 57 A, folhas 29E, sob o nº 11433, em data de: 02/02/1978.

Cartório de Registro Civil
Oficial: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA
AZEVEDO
Rua Jerônimo Rosado, 74
Centro
Mossoró - RN
(84)3321-6610

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mossoró - RN, 01 de setembro de 2010

Assinatura do Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartório Quarto Ofício de Notas
Oficiala: MARIA LUCIVAM FONTES SILVA AZEVEDO
Rua Jerônimo Rosado, 74 - Centro Mossoró - RN
Fone: (84)3321-6610 mossoro4cartorio@hotmail.com
CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME: GILVAN CÉSAR DE LIMA

08481418/0001-70
MOSSORÓ CARTÓRIO QUARTO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA JERÔNIMO ROSADO, 74
CENTRO - 5321-6610
CEP: 59.600-000
Mossoró - RN

MATRÍCULA:
0941930155 2015 4 00038 199 0014949 51

SEXO

masculino

COR

[redacted]

ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E IDADE

solteiro, soldador, com 38 anos de idade

NATURALIDADE

Mossoró - RN

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Certidão de Nascimento

ELEITOR

não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA e MAILDE MARIA DE LIMA, residente e domiciliado(a) na: Av. Rio Branco, 03, Santo Antônio, Mossoró - RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dois de março de dois mil e quinze às 06:30 horas

DIA MÊS ANO

02/03/2015

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Regional Tarciso Maia em Mossoró - RN

CAUSA DA MORTE

Traumatismo Crânio Encefálico, Ação de Instrumento Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Novo Tempo, Mossoró - RN

FRANCILENE PEREIRA SOARES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Ivson Carlos T. Branco CRM:2691

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O falecido era solteiro, não deixou filhos e não deixou bens à inventariar. Selo AAG 015751, P.M Nº AA 006.041.522. O assento foi lavrado em data de 05 de março de 2015. Ato registrado no Livro 038 C, fls. 199, nº do termo 14949.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mossoró - RN, 05 de março de 2015

MARIA LUCIVAM FONTES SIEVA AZEVEDO
Tabelia Oficiala

Denis Farias de Melo Sousa
CPF: 039.202.214-19
SUBSTITUTO







QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilvan Cesar de Lima

Loc. Nasc. Messoro Est. RN Data 02/01/1977
Filiação Antônio Francisco de Lima e Nailda Maria de Lima
Doc. Nº CIT 1329.395 SSP-RN Dep. 18-01-1991

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / Estado
Obs.:
Data Emissão 07/04/2000 DRT Messoro - RN
Kaliana Kathryn de Medeiros
Estagiária
Subdelegacia de Trabalho RN
Assinatura do Fumetônário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1^ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Av Presidente Tancredo Neves s/n - Centro de Mossoró/RN - RN - 59600-000



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 238/2016

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: PERDA DE OBJETOS.
LOCAL: AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.
DATA E HORARIO DO FATO: 28/03/2016 POR VOLTA DAS 12:00H.

COMUNICANTE: THASIA SAMARA PEREIRA DA SILVA - FONE: 84-98286269.
FILIAÇÃO: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO E FRANCILENE PEREIRA SOARES.
ENDEREÇO: RUA EPITACIO PESSOA, 1037, BAIRRO EUM JARDIM EM MOSSORÓ/RN.
DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1988 NATURAL MOSSORÓ/RN.
RG 002234336 I SSPRN

VÍTIMA: GILVAN CESAR DE LIMA BRASILEIRO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO 0541930156
1978.1.00067.296.0011432-14, NASCIDO EM 02/01/1978, PROFISSÃO SOLDADOR, FILHO
DE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E MARLENE MARIA DE LIMA, RESIDENTE NA AV. RIO
BRANCO S/N BAIRRO SANTO ANTONIO EM MOSSORÓ/RN.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Comunicante - 0017761, à sua Delegacia de Polícia Civil, no dia 28/03/2016 no horário acima mencionado, informou que o seu filho GILVAN CESAR
DE LIMA, enfre um problema de transferência, na AV. RIO BRANCO BAIRRO SANTO ANTONIO
EM MOSSORÓ/RN e veio a falecer no dia 28/03/2016, às 19:30 hs, e no local, o vítima
perdeu os documentos, não consegue IDENTIFICAR O CPF, TÍTULO DE ELEITOR, E OS RECEBOS
DE PAGAMENTOS DO TRABALHO. 14-2-11-13-DSE.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Encerrado o boletim. Toda a responsabilidade é da Delegacia de Polícia Civil.

Assinado digitalmente em 28/03/2016 às 12:00 horas.

Thasia Samara P. da Silva *[Signature]*
VÍTIMA OU COMUNICANTE *1692ST-8*



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°

9507-582

Galvan Círio de Lima.

Adeleto

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

| | | | |
|------------|------------------|-----------------------------|----------------|
| Nome: | Não identificado | D. N. _____ / _____ / _____ | Idade: _____ |
| Profissão: | | Cartão SUS n°: _____ | |
| Endereço: | Rua: _____ | Bairro: | |
| Cidade: | _____ | U. F.: | RN Fone: _____ |
| Filiação: | Mãe: _____ | Pai: | |

Data: 28/02/15 Hora: 12:40 A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

VERMELHO

Presente infecção de grande
de mato. Tragido pelo São en
proteínas

Vávo resoluções de fese
cl confundiu → ①
TcG = O = 0 M = 4 V = 1 6pt

2 - EXAME FÍSICO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 09/03/2015
BMO

SAME / ARQUIVO

Febre: ? → fvea ceptivo ?

DT?

Algas demod
Cíadas plus & placas
Pele estofada

Palpa: mvt e mvt lige

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

TUT

CD TUT drenado céfó mvt
+ nov. 11. 0 r.d. → int.

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Hora: :

Pahys NCR → TCE gree

Paciente queado de moto, Trajado SAMU em protocolo.

TCCrâns: Fraturas múltiplas em face e coluna cervical comumente; fratura temporal D com extensão parcial exposta de fragmentos subtemporal, fratura horizontal E. Bura encefálico, HSAT difuso nas estruturas basais, Edema cerebral difuso com $\Delta H \approx 5\text{mm}$.

Csi: Devido a gravidade do caso, não há indicação de tomografia no momento.

*BOM: paciente com infarto cerebral - Dr. Guilherme Lucas de O. Lima
CRM - RN 5674
Neurocirurgia*

Dr. Guilherme Lucas de O. Lima
Cirurgia Bucal-Maxilar
CRO-RN 1417

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

| DATA E HORA | PRESCRIÇÃO | VIA | ENFERMAGEM | |
|-------------|------------------|-----|------------|------------|
| | | | HORÁRIO | ASSINATURA |
| | ① Metol 20ml IV | 1 | | |
| | ② SNT 5000 U IM | 1 | | |
| | ③ SF 4g x 5000 U | 1 | | |
| | ④ Cabeça 30° | | | |
| | ⑤ Vaga UTI | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO

Observações:

1º Início da transferência 15:20 C (4)
 término 17:20 C
 X INTERNAÇÃO HOSPITALAR

2º Início da transferência 17:25 C (2)

Data: / /

Hora: :

Guilherme Lucas de O. Lima
CRM - RN 5674
Neurocirurgia

Identificação Médica



Sistema Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

179553

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

11 - NOME DA MÃE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. Fem.

3

10 - RACA/COR

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD N. DO TELEFONE

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD N. DO TELEFONE

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

RN

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente gravíssimo trazido pelo SAMU pós Acidente com carro bêbado.
+ parada cardiorrespiratória local.
Intubado - PS, Respiração inspetórica?
Ao exame: ECG- ST. Mitrício E ameaça, Esgomose D..

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de piora / morte iminente.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TC Crâneo: Multiples fracturas contusivas a face e calota craniana. Pneumotórax,
HSAT em extensas bordas. Brachiofemoral.

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TCE grave

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N.º DO BILHETE

41 - SÉRIE

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

ITAL REGIONAL TARCISIO DE MEDEIROS

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

de MOSSORÓ 09/03/2015

BIMA

SAME / ARQUIVO

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 28/02/2015

I - N

I - R

3 I

ADMISSÃO

Paciente vítima de tce grave por queda de moto sem capacete
Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.

Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.

Ao exame: ECGL 3T, midriase arreativa E e exoftalmo D.

TC crânio: Multiplas fraturas cominutivas em face e caiota: fratura temporobasal D com fragmento submuscular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.

Família ciente da gravidade

| | |
|--|---------------|
| 1. Dieta ZERO | - Ciente |
| 2. SFO,9% 1000ml IV 12/12h | - Ciente |
| 3. Keflin 1g IV 6/6h | (18) 26/06/12 |
| 4. Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn | - S/N. |
| 5. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn | - S/N. |
| 6. Plasil 2ml EV 8/8h SN | - S/N. |
| 7. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA | - Ciente |
| 8. Cabeceira elevada 30° | - Ciente |
| 9. Vaga UTI | - Ciente |
| 10. <i>Análise oftalmológica</i> | - Ciente |
| 11. <i>Acompanhamento BMF e Cin-Grid</i> | - Ciente |
| 12. | |
| 13. | |

Guilherme Lucas de Oliveira
CRM-RN 33674
Neurocirurgia

DETAIXO: Paciente com lesão acima do nível tipo Blow-out
com hipofreia e hipotonia extensora.

OLHO direito com hiperreflexia conjuntival
sem percepção olfativa presente.

audição: PERDIDA TCE; olmologia oftalmológica

Márcio Cláudio P. Melo
Av. Alberto Maranhão, 2151
Maceió/RN Tel: 3321-7537
Régis: 3321-7534

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA

DGN: TCE grave

DI: 28/02/2015

Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA RESPOSTA NEUROLOGICA.

AO EXAME: ECG:AO1 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS. PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROCHEMATOMA
TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

| | | | |
|-----|--|----------|--|
| 1. | Dieta ZERO – PASSAR SOG | SUSPENSO | Zero |
| 2. | SFO.9% 1000ml IV 12/12h | | 1º 2º NT <u>(12)</u> <u>18</u> <u>(2)</u> <u>06</u> |
| 3. | Keflin 1g IV 6/6h | | SN OSC |
| 4. | Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn | | SN |
| 5. | Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn | | OK |
| 6. | Plasil 2ml EV 8/8h SN | | OK |
| 7. | OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA | | OK |
| 8. | Cabeceira elevada 30° | | OK |
| 9. | Vaga UTI | | criante |
| 10. | MONITORIZAÇÃO CARDÍACA + OXIMETRIA DIGITAL | | OK |
| 11. | ACOMPANHAMENTO CLÍNICA MEDICA | | OK |
| 12. | | | |
| 13. | MGT: 129 | | |

06:00 (02.03.15)

Paciente acordou para parar em Aesp, tendo submetido a manobra de Desuscitação corrobora-se respiratória, após 2 ciclos o paciente reacordou com pulso afer.

CD: ① Adrenalina 3amp Eu em Bolus.
② Bicarbonato de Sódio 84g 4amp Eu

④ Nonobrigatória flmp 20 mil 56% IV BIC 20x/100

06:30


CRM 7902.

Requerente encaminha formalmente PAMS RR.
Para indicação de novo Requisitado
Devido à fraude do CBO.


CRM 7902.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 28/02/2015

1 - N
2 - R
3 = I

ADMISSÃO

Paciente vítima de tce grave por queda de moto sem capacete

Relato de PCR no local. Trazido por SAMU.

Na chegada, possível resposta inespecífica. Foi intubado no PS.

Ao exame: ECGL 3T, midriase arreativa E e exoftalmo D.

TC crânio: Multiplas fraturas cominutivas em face e caiota: fratura temporobasal D com fragmento submuscular, fratura frontobasal E com pneumoencéfalo e HSAT em cisternas basais difuso. Edema cerebral difuso.

Família ciente da gravidade.

| | |
|--|----------------|
| 1. Dieta ZERO | - Ciente |
| 2. SF0,9% 1000ml IV 12/12h | - S/A 26/02/15 |
| 3. Keflin 1g IV 6/6h | (18) 26/02/15 |
| 4. Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn | - S/N. |
| 5. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn | - S/N. |
| 6. Plasil 2ml EV 8/8h SN | - S/N. |
| 7. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA | - Ciente |
| 8. Cabeceira elevada 30° | - Ciente |
| 9. Vaga UTI | - Ciente |
| 10. <i>Análise oftalmológica</i> | - Ciente |
| 11. <i>Acompanhamento BMF e Cirurgia</i> | - Ciente |
| 12. | |
| 13. | |

Juillenme Lucas de Oliveira
CRM: RN 3674
Neurocirurgia

DEFASMA: Paciente com lesão acima do nível tipo Blow-out com hipertensão e hipotonia extensora.

OUTRO EXAMES: com hemorragia conjuntival som paroxismo oculars absentes.

CONCLUSÃO: TCE; quadro oftalmológico

Alvino Cesar de Lima
Dr. Alvino Cesar de Lima
Av. Alberto Maranhão, 2151
Maceió/AL Tel: (82) 3321-7331
R.G. 81277-0 N.R. 100000037487140

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: GILVAN CESAR DE LIMA
DGN: TCE grave
DI: 28/02/2015
Data: 01/03/2015

PACIENTE SEGUE EM ESTADO GRAVE, EVOLUINDO SEM INTERCORRENCIAS SEM SEDAÇÃO, MANTENDO POUCA FESPOSTA NEUROLOGICA.
AO EXAME: ECG: A01 RV1 RM4: 6. PUPILAS ESQUERDA REATIVAS, PUPILAS DIREITA SEM POSSIBILIDADE DE AVALIAR DEVIDO A BLEFAROCHEMATOMA
TC DE CRANIO: HSAT DIFUSO + EDEMA CEREBRAL DIFUSO.

CD: VAGA UTI. QUADRO GRAVE. ACOMPANHAMENTO PELA CLINICA MEDICA.

| | | | |
|-----|--|--------------|-------------|
| 1. | Dieta ZERO - PASSAR SOG | SUSPENSO | Zero |
| 2. | SFO 9% 1000ml IV 12/12h | | 1º 2º NT NT |
| 3. | Keflin 1g IV 6/6h | (12) NT (18) | (29) (6) |
| 4. | Dipirona 02ml + ABD IV 6/6h sn | SN OSC | |
| 5. | Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h sn | SN | |
| 6. | Plasil 2ml EV 3/LR SN | SN | |
| 7. | OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA | OK | |
| 8. | Cabeceira elevada 30° | OK | |
| 9. | Vaga UTI | ci onte | |
| 10. | MONITORIZAÇÃO CARDÍACA + OXIMETRIA DIGITAL | OK | |
| 11. | ACOMPANHAMENTO CLÍNICA MEDICA | OK | |
| 12. | | | |
| 13. | HGT: 1.29 | WB | |

06:00 (02.03.15)

Paciente acordou para ser em Aesp, tendo submetido a manobras de resuscitação cardiorespiratória, após 2 ciclos o paciente reabriu os olhos acalmado.

CD: ① Adrenalin 3amp Eu Eu Bolus,
② bicarbonato de sódio 84g 4amp LR

④ Nonnachwuchslinge fangen und S. G. IV BIC Waffeln

06:30

CRM7902.

CORW7902.

R. Serente evoluí nortamente PAMS R.R.
Pore Indicador de los Restaurantes
Pedro A. Gavoty ~~so~~ CBO.

Crn 2962.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO N°

9507-582

Assinatura: Gilvan Célio de Lima.

Adelito

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

| | | |
|------------|---------------------|------------------------|
| Nome: | Não identificado | D. N. / / Idade: |
| Profissão: | | Cartão SUS n°: |
| Endereço: | Rua: <i>Mossoró</i> | Bairro: |
| Cidade: | <i>Mossoró</i> | U. F.: <i>RN</i> Fone: |
| Filiação: | Mãe: | Pai: |

Data: 28/02/15 Hora: 12:40 A. C. C. R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H. D. A.)

VERMELHO

Passou rotina de quase
de mês. Tragido pelo Shu em
pronto

Vávo resolução de febre
cl. sulfato $\text{Ca} = 0$ $\text{Mg} = 4$ $\text{V} = 1$ 6pt

2 - EXAME FÍSICO

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 07/03/2015
BIM

SAME / ARQUIVO

DT?

Algo demais

Algas, plas & flecos

Pele seca

Vulva: hirs e muito ap

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICAS(S)

TUT

C. TUT durex cepo midr

+ nov. 11.01.1. → int.

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Hora: :

Pelvis NCR → TCE grave

Paciente queimado de nato, trazido SAMU em protocolo.

Ectx = 67, foi rebocado no PS. Exoftilo D, Michiene E. Sem níveis nas artérias. PCR no local seg. da SAMU.

TCCrâns: Fraturas múltiplas em face e cintilacraniana comunitárias; fratura temporal D com extensão paroxídea exposta de fragmentos aus temporal, fratura frontal E. Bura em falso HSAT típico varicoseus, fêmur diáfiso com $\Delta L = 5\text{mm}$.

CSO: Devido a gravidade do caso, não houve indicação de tomografia no momento.

*Pronto: paciente entrou com infecção urinária. Consulta de O. Lima
estabilizado e agendado para amanhã.*

Dra. Luciana Lima
Clínica Hospitalar
CRÔ-RN 1417

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

| DATA E HORA | PRESCRIÇÃO | VIA | ENFERMAGEM | |
|-------------|---------------------|-----|------------|------------|
| | | | HORÁRIO | ASSINATURA |
| | ① Metformina IV | / | | |
| | ② SMT 5000 U IM | / | | |
| | ③ SF 0,9% 5000 U IV | / | | |
| | ④ Catetos 30' | | | |
| | ⑤ Vaga UTI | | | |

SUPERGRÁFICA - CURRÍCULOS NOVOS - (84) 3431-1211

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Observações:

TRANSFERÊNCIA

OUTROS (Descrever)

Data: / /

Hora: :

Identificação Médica



Sistema Único de
Saúde Ministério da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

17/95.53

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H. R. T. V. Maio

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Gilson César de Sámo

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

123456789010008

8 - DATA DE NASCIMENTO

02/01/1971

9 - SEXO

Mac. 1 Fem 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Murde Momo de Sámo

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD 81 N.º DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD 81 N.º DO TELEFONE

15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

Bom Jesus Santo 196 Bairro f.

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Moneró

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente gravíssimo Traído pelo SAMU pós Acidente com o bicitá.
+ parada cardiorrespiratória rebaixado.

Inubado PS, Respiração inspetórica?

AO exame: ECG = 3T. Midriase E amotiva, Ejeftado D..

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de piora/morte iminente.

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TC Crâneo: Multiples fracturas contundentes a face e calota craniana. Pneumotórax,
HSAT em extensas bainhas. Braqui Guillain

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

TCE grave

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N.º DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

ITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

REMOSSOR 09/03/2015

BRM

SAME / ARQUIVO

SUPERGRÁFICA - CURRAIS NOVOS - (84) 3431-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró
SECRETARIA JUDICIÁRIA

C E R T I D Ã O

Processo nº: 0807609-55.2015.8.20.5106 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

CERTIFICO em razão do meu ofício que, às 23:59:59 do dia 01/08/2017, decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de qualquer recurso à Sentença (ID 10833821), proferida nos presentes autos, tendo assim, ocorrido o Trânsito em Julgado.

Mossoró/RN, 2 de agosto de 2017.

NAZARENO MORAIS DA SILVA

Auxiliar Técnico

Documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão infra



Assinado eletronicamente por: **NAZARENO MORAIS DA SILVA**
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **11646383**



17080209023934700000010994615



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

e-mail: ms4fam@tjrn.jus.br

Processo nº 0807609-55.2015.8.20.5106

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Ativa: Nome: FRANCILENE PEREIRA SOARES

Endereço: Rua Raimundo Miguel de Araújo, 20, (novo endereço em 15/03/17 - ID 9551983), Santa Helena (Barrocas), MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000

Parte Passiva: RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA e outros

SENTENÇA

RELATÓRIO

FRANCILENE PEREIRA SOARES, qualificada na inicial e através de advogada legalmente constituída, ingressou com a presente ação de reconhecimento união estável *post mortem* em face dos herdeiros de GILVAN CÉSAR DE LIMA.

Alega a requerente, em resumo, que, durante mais de dois anos, viveu em companheirismo com o *de cuius*, tendo constituído uma convivência afetiva, contínua, pública e duradoura, com perfeito *affetio maritalis*. Informou que o Sr. Gilvan veio a óbito em 02 de março de 2015, vítima de acidente de trânsito, não tendo deixado bens a inventariar nem filhos, mas apenas o direito da demandante de postular o recebimento de pensão por morte, razão pela qual buscou provimento jurisdicional para ter reconhecida a união estável mantida com o falecido. Ressaltou a autora que, embora seja casada civilmente com o Sr. José Gomes de Lima, já se encontra separada de fato há cerca de 30 (trinta) anos. Outrossim, uma vez que o falecido não deixou filhos e seus genitores não foram localizados, requereu que os mesmos fossem citados por edital.

Com a inicial, trouxe procurações e documentos.

Os herdeiros do falecido (seus pais) foram citados por edital e tiveram a contestação apresentada por negativa geral (ID 7812103).

Manifestação à contestação apresentada (ID 8232894).

Audiência de instrução realizada, oportunidade em que o Ministério Público manifestou falta de interesse e foram ouvidas a autora e duas testemunhas (ID 9958738).

Intimada, a parte autora dispensou a apresentações de alegações finais e a defensoria pública, por sua vez, as apresentou por negativa geral.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O caso sub cogitatione trata-se de uma ação de reconhecimento de união estável post mortem, na qual os herdeiros do de cujus foram citados por edital.

A união estável, com o advento da Constituição Federal de 1988, artigo 226, § 3º, foi erigida à categoria de entidade familiar, tendo sido equiparada ao casamento, sendo regulada inicialmente pelas Leis nº 8.971/94 e 9.278/97.

Eis o teor do referido dispositivo Constitucional:

“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pelo Código Civil de 2002, o qual dispõe em seu art. 1.723 que: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objeto de constituição de família”.

SÍLVIO RODRIGUES, na obra “Direito Civil”, vol. 6 (Direito de Família), Ed. Saraiva, 28ª edição, 2006, diz que “o legislador de 1988 tirou a máscara hipócrita de seu colega de 1916, a quem a família ilegítima envergonhava, para proclamar não só a existência da família nascida fora do casamento, sua condição de entidade familiar, como também para dizer que ela se encontra sob a proteção do Estado”.

O doutrinador SÍLVIO DE SALVO VENOSA enumera em sua obra “Direito Civil Direito de Família”, 3ª edição, os elementos constitutivos da união estável (embora mencione concubinato) no direito pátrio, quais sejam: a estabilidade da união, a continuidade da relação, a diversidade de sexos, a publicidade e o objetivo de constituição de família.

Dentre os deveres decorrentes da união estável, o novo diploma relaciona em seu artigo 1.724 os de “lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos”.

Por sua vez, CARLOS ROBERTO GONÇALVES, em sua obra “Direito Civil Brasileiro”, volume VI Direito de Família, Ed. Saraiva, 2ª edição, 2006, com a maestria e didática que lhe são peculiares, diz o seguinte acerca da união estável:

“Uma das características da união estável é a ausência de formalismo para a sua constituição. Enquanto o casamento é precedido de um processo de habilitação, com publicação dos proclamas e de inúmeras outras formalidades, a união estável, ao contrário, independe de qualquer solenidade, bastando o fato da vida em comum”.

Posssegue dizendo:

“Embora, por essa razão, tal modo de relacionamento afetivo apresente uma aparente vantagem, por não oferecer dificuldade para a sua eventual dissolução, bastando mero consenso dos interessados, por outro lado cede passo, como acentua EUCLIDES DE OLIVEIRA, à dificuldade de prova que lhe é inherente, por falta de documento constitutivo da entidade familiar”.

Transcreve ainda o mesmo autor os requisitos ou pressupostos para a configuração da união estável, quais sejam: “de ordem subjetiva: a) convivência 'more uxorio'; b) affectio maritalis: ânimo ou objetivo de constituir família. E, como de ordem objetiva: a) diversidade de sexos; b) notoriedade; c) estabilidade ou duração prolongada; d) continuidade; e) inexistência de impedimentos matrimoniais; e f) relação monogâmica”.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte assim tem se posicionado acerca do tema:

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. POST MORTEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. EVIDENCIADA A OCORRÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. PROVA SUBSTANCIAL DA CONVIVÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 226, § 3º DA CF. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI No 9.278/96. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...)A convivência por longo período, aliada ao pensamento comum de prosperidade, constituem elementos importantes para caracterização da união estável, pois tais fatores aproximam a relação do que se esperaria de um casamento. A assistência mútua abarca um comportamento de solidariedade com o consorte, seja econômica ou moralmente, revelando o apreço existente entre os parceiros, que conjugam esforços em benefício de ambos. A própria coabitação já indica que a relação é sólida, apesar de não bastar em si mesma. Não pode pois, ser ignorada, haja vista o estreitamento de laços devido à contínua convivência de ambos. (...) Em que pese as alegações da parte apelante e ultimada a análise, todos os argumentos e provas, até então expendidos, falam em favor da manutenção da sentença monocrática. Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial da Décima Quarta Procuradoria de Justiça, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença de primeiro grau vergastada em todos os seus termos”. (APELAÇÃO CÍVEL No 2002.002406-1 NATAL/RN, APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ OLAVO BARROS REP. POR ISABEL VIGÁRIO DA SILVA, APELADA: RITA VARELA DOS SANTOS, RELATOR: DESEMBARGADOR OSVALDO CRUZ, j. 26/07/2005, 3ª Câmara Cível).

Pois bem. Passemos a análise das provas que foram carreadas aos autos.

Como se vê das declarações das testemunhas, havia entre a autora e o falecido um relacionamento público, monogâmico, contínuo e duradouro entre pessoas de sexos diferentes, com intuito de constituir família e com aparência de casamento, já que o casal vivia sob o mesmo teto.

Torna-se, pois, imperiosa a declaração da existência da união estável declarada nos autos.

DISPOSITIVO

Ex positis, considerando que as provas documentais inclusas aos autos comprovam os fatos alegados, julgo por sentença procedente o pedido inicial, pelo que declaro reconhecida a existência de união estável entre FRANCILENE PEREIRA SOARES e GILVAN CÉSAR DE LIMA, no período de 2013 até o falecimento deste, valendo salientar que a eventual condição de herdeira deverá ser analisada pelo juízo cível competente.

Sem custas.

P. R. I.

Mossoró, 8 de junho de 2017.

ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA
Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

 Assinado eletronicamente por: ANA CLARISSE ARRUDA PEREIRA
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 10833821



17060808485183100000010231523



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

Processo: **RECURSO INOMINADO - 0810303-26.2017.8.20.5106**

RECORRENTE: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Advogado(s): **ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**

RECORRIDO: **FRANCILENE PEREIRA DE LIMA**

Advogado(s): **BRUNO DE MEDEIROS CELESTINO**

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓBITO. INDENIZAÇÃO PRETENDIDA PELA VIÚVA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. PRECEDENTES DESTA TURMA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos do recurso cível virtual acima identificado, decidem os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acolher a preliminar de ausência de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de prévio requerimento administrativo.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

VALDIR FLÁVIO LOBO MAIA

Juiz Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, em face de sentença que julgou procedente a pretensão formulada na inicial, condenando a parte demandada ao pagamento à autora do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro DPVAT, em virtude de evento morte de seu cônjuge em acidente de trânsito.

A sentença restou assim proferida:

***FRANCILENE PEREIRA SOARES*, devidamente qualificado(a)(s), promoveu ação de cobrança em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando a condenação da seguradora ré ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00, a título de seguro DPVAT, em face do sinistro ocorrido em 28/02/2015 do qual resultou o óbito do seu companheiro.**

Citada, a parte ré arguiu, em sede de contestação preliminares de falta de interesse de agir e carência da ação por ausência do documento indispensável a propositura da ação. No mérito, aduziu, também, que a indenização não é devida haja vista a ausência de documento que comprove o nexo causal entre o acidente e o óbito. Alegou posteriormente, que a autora não comprovou legitimidade para auferir indenização.

É o que importa relatar. Decido.

A pretensão autoral diz respeito à cobrança do seguro destinado a parente de vítima fatal de acidente automobilístico em via terrestre, com disciplinamento normativo na Lei nº. 6.194/1974, aferível, documentalmente, pela certidão de óbito carreada nos autos, o que autoriza o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, sem a necessidade de produção de prova oral em audiência ou pericial.

Antes de adentrar no cerne meritório, imperiosa a análise das preliminares arguidas na defesa.

A preliminar de falta de interesse de agir não merece acolhimento, uma vez que o acesso ao Poder Judiciário não prescinde da busca prévia do direito pleiteado na esfera administrativa ou do esgotamento dos recursos nessa previstos, em nome do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV da Constituição Federal).

Por fim, a preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, deve ser recharçada, por estarem presentes todos os documentos necessários ao ajuizamento do processo. Ademais, a ausência de documento que comprove o nexo causal entre o acidente e a morte do de cujus ensejará a improcedência da ação e não a extinção sem resolução do mérito.

Superada a matéria preliminar, passo ao mérito.

Impende assinalar que o pleito indenizatório está a depender da prova do óbito, do acidente automobilístico e do nexo causal aí existente, consoante dicção do artigo 5º da Lei nº. 6.194/1974, *in litteris*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Como se vê, reclama-se tão só a demonstração do dano físico e, por óbvio, o nexo etiológico com o sinistro, sendo irrelevantes tergiversações em torno do elemento subjetivo ou do resseguro.

Alvitre-se que a certidão de óbito ou documento similar há de estar carreada aos autos.

No que respeita ao valor da indenização, aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, o “*quantum*” está adstrito ao valor de R\$ 13.500,00, por força Medida Provisória nº. 340/2006, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.482/2007, as quais deram nova redação ao art. 3º da Lei nº. 6.194/1974:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte (grifo meu); (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007.

In casu, o evento morte ocorreu em 02/03/2015, motivo pela qual se aplica a Lei nº. 11.482/2007 / Medida Provisória n. 340/2006.

A prova do óbito decorrente de acidente automobilístico, está documentado no Id Num. 10867854 – Certidão de óbito, Id Num. 10867838 – Prontuário de Atendimento Médico e Id. Num. 22518774 - Boletim de Ocorrência.

Ademais, compulsando os autos verifica-se que parte autora é a única herdeira do falecido, conforme se faz prova dos documentos coligidos com a inicial, nos quais demonstram que o de cujus não deixou filhos. Assim, diante das provas, tem-se que a requerente é a única herdeira do falecido.

No que atine à correção monetária, há de incidir a partir da data do ajuizamento da ação, adotando como índice o INPC.

Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação, em virtude da empresa seguradora não ter sido a causadora do evento danoso, passando a figurar em mora tão só no instante em que integrou a lide, isto é, com a citação.

Assim já decidiu o Colendo STJ:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ (grifo meu). 4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental. 5. Recurso especial não conhecido. (STJ – 4ª Turma. REsp 546392 / MG. Rel. Min. Jorge Scartezzini. Julgado em 18/08/2005 e publicado no DJ de 12/09/2005).

Neste sentido:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO. RENÚNCIA AO DIREITO DO SEGURADO. INCIDÊNCIA APENAS QUANTO AO EFETIVAMENTE RECEBIDO. JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

PRECEDENTES. 1. É aplicável a Lei nº 6.194/74, art. 3º, "b" ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), uma vez que incontrovertido o acidente automobilístico e evidenciada a invalidez permanente do autor. 2. Tratando-se de caso de acidente que gerou a obrigação de indenizar, advindo a debilidade permanente no membro superior direito e consequente invalidez do autor, a indenização deve corresponder ao valor máximo, de 40 (quarenta) salários mínimos, calculada conforme o valor vigente ao tempo do sinistro. (TJ/RN – 3ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 2007.002656-2. Des. João Rebouças. Julgado em 31/05/2007 e publicado no DJ de 01/06/2007).

Registre-se, por fim, que o valor dos juros devem ser fixados à razão de 1% ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do vigente Código Civil, por decorrer a presente relação jurídica de imposição legal.

Neste diapasão:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO. COBRANÇA DE COBERTURA INDENIZATÓRIA POR MORTE DE SEGURADO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE OMITIDA PELO SEGURADO. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS 1.443 E 1.444 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS LEGAIS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 83/STJ. - Para verificar se havia ou não doença preexistente à contratação do seguro ou se o segurado deliberadamente omitiu ou não a existência de doença preexistente, é necessário o reexame de provas, o que é vedado pela Súmula n.º 7 do STJ. Precedentes. - Conforme entendimento da 3.ª Turma do STJ, os juros legais de mora devem ser de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916) até a entrada em vigor do atual Código Civil (em 11.01.2003) e, a partir dessa data, devem ser de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002). - Não é cognoscível o recurso especial que requer a análise do conteúdo probatório dos autos ou se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ a respeito do tema. Agravo no recurso especial não provido. (STJ – 3ª Turma. AgRg no REsp 748599 / RS. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 14/12/2006 e publicado no DJ de 05/02/2007).

No caso dos autos, como a citação se operou já sob a égide do Código Civil, prevalente é a regra do seu artigo 406, estabelecendo-se no percentual de 1% ao mês.

Diante do exposto, julgo, totalmente, **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização a autora, no importe de valor de R\$ 13.500,00, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Em suas razões, a parte recorrente suscita, em sede preliminar, a ausência de interesse de agir, argumentando a necessidade de requerimento prévio na via administrativa, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para determinar a extinção do feito.

Contrarrazões pelo desprovimento.

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A preliminar de ausência de interesse de agir merece prosperar.

Analisando os autos, observa-se que a parte autora não comprovou prévio requerimento administrativo para recebimento do seguro pleiteado, de modo que não restou configurada pretensão resistida pela demandada e, por consequente, interesse de agir.

É incontroversa a relevância do princípio da inafastabilidade da jurisdição, prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Tal acesso, no entanto, não é ilimitado, sendo legítimo e constitucional o estabelecimento de condições de ações pelo Código de Processo Civil (art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil).

No caso dos autos, não se constata a necessidade de provocar o judiciário, uma vez que não houve prévio requerimento administrativo junto a seguradora.

Nesse sentido, é o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.

1. *O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.*

2. *A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.*

3. In casu, o acórdão recorrido assentou: “2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada.3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.”

4. Recurso DESPROVIDO. (In. RE 839.314/MA, Rel. Min. LUIZ FUX, J. 10/10/2014) (grifos acrescidos).

Registre-se, ademais, que também é esse o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Apelação Cível nº 2017.003051-7, Rel. Des. JUDITE NUNES, 2ª Câmara Cível, j. 31/10/2017; Apelação Cível nº 2017.005342-9., Rel. Des. JOÃO REBOUÇAS, 3ª Câmara Cível, j. 24/10/2017; Apelação Cível nº 2017.007376-8, Rel. Des. IBANEZ MONTEIRO, 3ª Câmara Cível, j. 24/10/2017), inclusive aplicando as regras de transição aos processos anteriores ao dia 03 de setembro de 2014, conforme RE 631.240 (Rel. Min. ROBERTO BARROS, Plenário, DJe 10.11.2014), destacando-se que as ações propostas posteriormente a mencionada data, ainda que contestadas, caso não comprovado o prévio requerimento, carecem de interesse de agir.

A pretensão ora sob análise foi proposta no dia 09 de junho de 2017, portanto, posteriormente ao período de transição estabelecido no recurso extraordinário apreciado pelo Corte Suprema, de forma que a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, é a medida que se impõe.

Ante o exposto, voto por conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acolher a preliminar de ausência de interesse de agir e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de prévio requerimento administrativo.

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

VALDIR FLÁVIO LOBO MAIA

Juiz Relator

Natal/RN, 27 de Setembro de 2018.

 Assinado eletronicamente por: **VALDIR FLAVIO LOBO MAIA**
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **34218202**



1810040808190000000033083650

Encomenda.: 043
Modalidade.: A Vista

Matrícula.: 86278983
Atendimento: 00035
ID Tiquete.: 1460021935

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------------|----------------|------------|
| SEDEX A VISTA | 1 | 101,20+ |
| Valor do Porte(R\$) | 96,20 | |
| Cep Destino. | 20031-205 (RJ) | |
| Peso real (KG) | 0,220 | |
| Peso Tarifado:..... | 0,220 | |
| OBJETO. | DY057939515BR | |

PE - 7 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o Próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

| | |
|--------------------------|--------|
| TOTAL (R\$) ==> | 101,20 |
| VALOR RECEBIDO (R\$) ==> | 104,20 |

| | |
|-----------------|------|
| TROCO (R\$) ==> | 3,00 |
|-----------------|------|

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

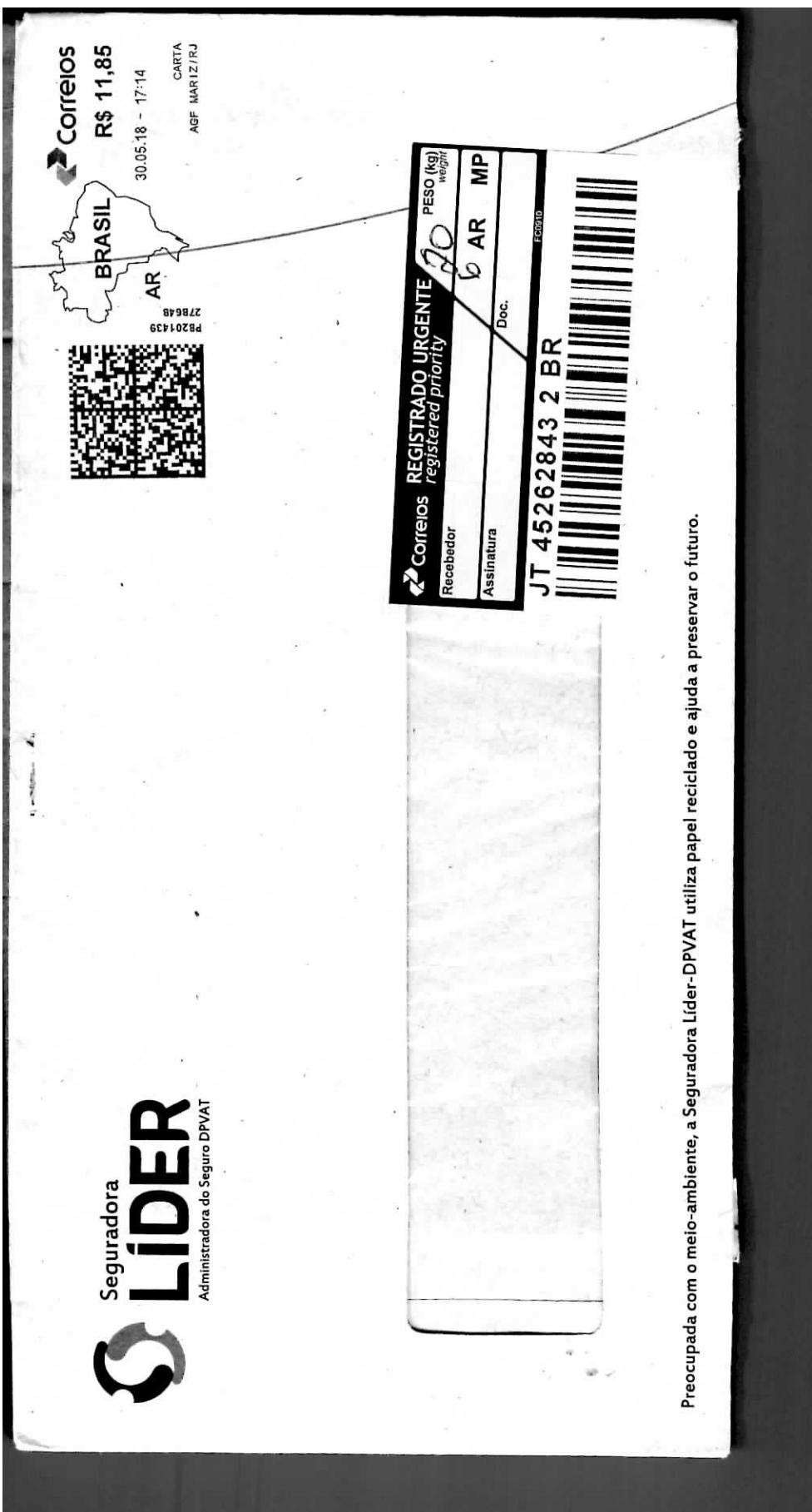
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilíndrica ou esférica
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



Administradora do Seguro DPVAT

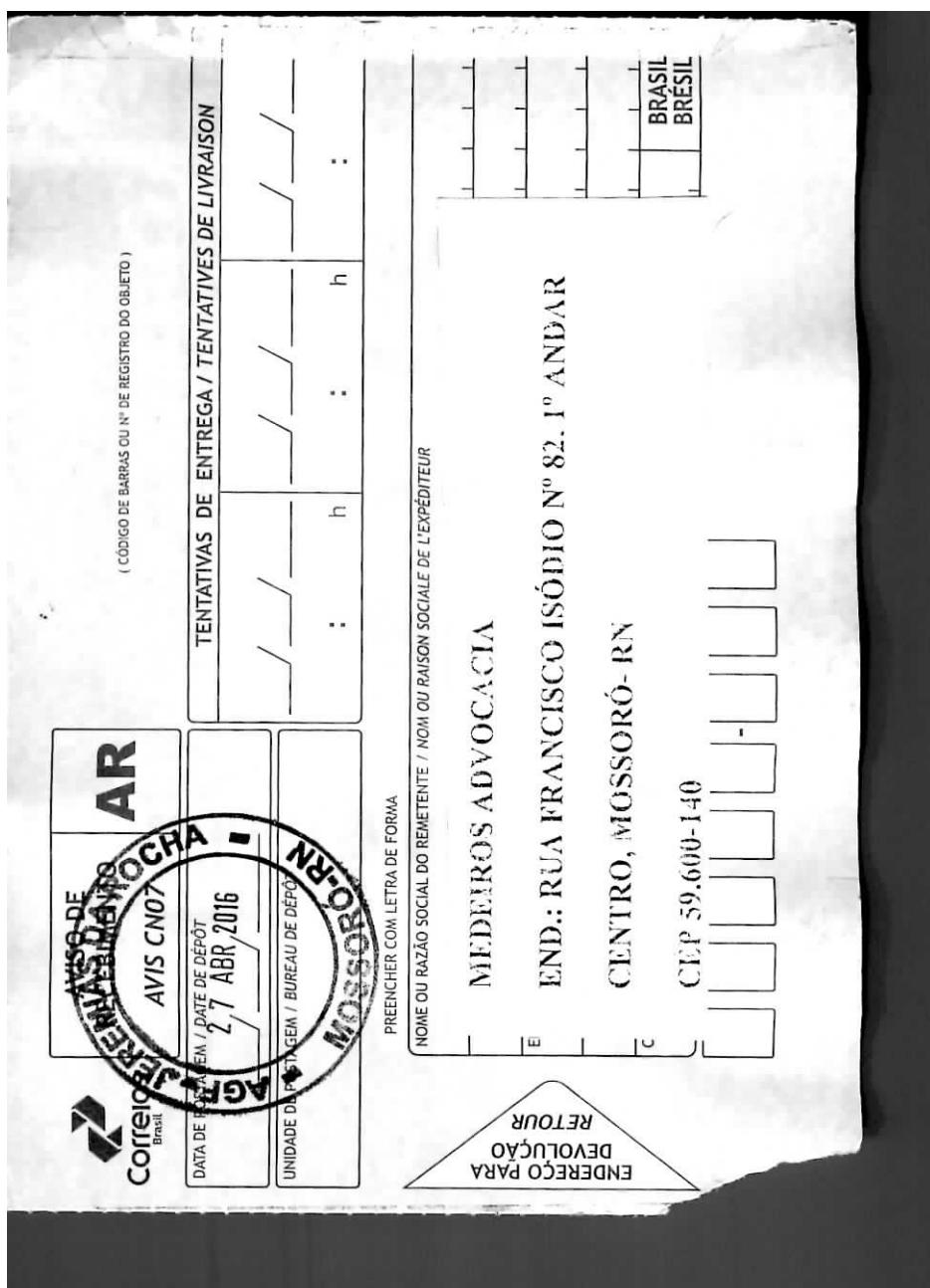


Preocupada com o meio-ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Seguradora Líder-DPVAT
Rua Sete Dantas 74, 5º. Andar Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20031-205
Tel : 1-4600 www.seguradoralider.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Juntada de Documento.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
DPSFG SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA

ANTONELI REGULAÇÃO DE SIN. LTDA.

End.: Travessa Coronel Silvio Van Erven, nº 83, Bigorrilho

Curitiba - PR. CEP: 80730-170

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

REF. PEDIDO DE IND. DPVAT – MORTE
VÍTIMA: GILVAN CÉSAR DE LIMA – D.O – 02.03.2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Thais Silvia
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

02/03/16

DATA DE ENTREGA / DATE DE DESTINATOIRE

02/03/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCE

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75340203-0

FC0463 / 16

114 x 18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVIL
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.**

Ref.: PROCESSO nº0801780-54.2019.8.20.5106.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, qualificada nos autos em epígrafe, vem por seus advogados infra-signatários, perante Vossa Excelência, corrigir o requerimento anterior e informar que sua pessoa se encontra em novo endereço:

RUA: Raimundo Miguel de Araújo, nº 20.

BAIRRO Santo Antônio

CEP: 59600-001

ISTO POSTO, requer a continuação do processo, por ser obra de mais lídima JUSTIÇA!!!

Pugna pelo deferimento.

Mossoró-RN,06 de fevereiro de 2019



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memória, 150. Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ/MF 124-10001-01 Inscrição Est. 20055199-0 | www.cesern.com.br

DADOS DO CLIENTE

FRANCILENE PEREIRA DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

BIBLIORAMMINFO MIGUEL DE AGUILAR 20

CEP 352 738 5-24-04 NIS 16196703335

SANTO ANTONIO/ÁREA URBANA

B1 RESIDENCIAL
FAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO

YANO

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISÃO PARA LEITURA |
|-------------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------------|
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO | TOZUCA PAGUE-SE | |
| 016828107 | UNICA | N11202018 | 24/12/2018 | 16/01/2019 |
| 17/12/2018 | 3010836505 | 5/13/0 | | 36,74 |

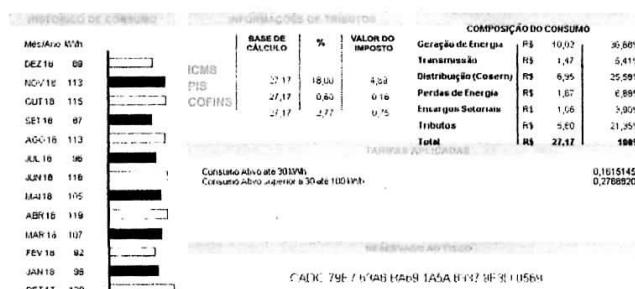
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

| | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh | 30,00000000 | 0,29541078 | 6,16 |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 59,00000000 | 0,35213277 | 20,77 |
| Acréscimo Bandeira 4M-RELA | | | 0,24 |
| Contrib. Ilum. Pública Municipal | | | 2,56 |
| ICMS-Parcela Subvencionada | | | 4,95 |
| Multa por atraso-NF 013881869 - 17/10/18 | | | 0,99 |
| Juros por atraso-NF 013881869 - 17/10/18 | | | 0,69 |
| Atualização IGPM-NF 013881869 - 17/10/18 | | | 0,38 |

TOTAL FAULTS

357

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL | | | | | | | | | |
|--|----------------|------------|----------|------------|-----------|--------|---------------|-------|--|
| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | AINTERIOR | ATUAL | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) | | |
| | | DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | | | |
| 2132523665 | C,A,I | 16-11-2018 | 3.953,00 | 17-12-2018 | 4.044,00 | 31 | 1,00000 | 89,00 | |



Digitized by srujanika@gmail.com

| ATENÇÃO! ACUSAMOS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ POSSUI CONTA EM ABERTO | | | | | |
|---|------------|-------|---------|-----------|-------|
| EMATE ITAIS, DÉBITO E PAGAMENTO CAUSA RÁPIDO ATRASO | | | | | |
| Vencido | Documento | Valor | Vencido | Documento | Valor |
| 20/01/2018 | 17/01/2018 | \$219 | | | |

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em juízo, uso judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança por dívidas ajuizadas no Juiz Federal da 4ª Região (Florianópolis) ocorrer ações de cobrança, bem como a instauração dos regulares de restituição de

| DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES | | | | | NÍVEL DE TENSÃO | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|------------------|------------------|
| CONJUNTO MOSSORÓ II | VALOR PROMOCIONAL 02/2018 | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE MÍNIMO | LIMITE MÁXIMO |
| EMC | 0,00 | 5,00 | 10,15 | 20,30 | 220 | 202 | 231 |
| FIC | 0,00 | 3,23 | 6,47 | 12,95 | | | |
| EMIC | 0,00 | 2,68 | 0,00 | 0,00 | | | |

CONTA CONTRATO MÉS/ANO **DATA DE VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR (R\$)**
7009063093 12/2018 24/12/2018 36,74

83850000000-8 36740038407-8 00906309320-4 01073777553-7



**EXCELENTEÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUÍZA DE DIREITO, INVESTIDO/A NA
JURISDIÇÃO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE
MOSSORÓ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Ref. PROCESSO nº 0801780-54.2019.8.20.5106.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vés de seus Advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, orme despacho de fls., dos autos, informar o endereço atualizado da **SEGURADORA LÍDER DOS NSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 48.608/0001-04, qual seja: **Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20205**, www.seguradoralider.com.br, podendo a mesma ser citada através de seu representante legal, que venha assim surtir seus jurídicos e legais efeitos, por ser obra da mais lídima e salutar **JUSTIÇA!!!**

Pugna pelo deferimento.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros

Advogada – OAB/RN nº 5562



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2º Juizado Especial Cível de Mossoró

Destinatário: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
Rua Senador Dantas, 74, lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Número do Processo: **0801780-54.2019.8.20.5106**

O(A) MM(a). **GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA** CITA a parte supra, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, mormente para contestar à inicial, INTIMANDO-O ainda para comparecer à audiência de conciliação designada para **08/04/2019 14:00**.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes), formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o "PDF".

Processo: 0801780-54.2019.8.20.5106
Autor: AUTOR: FRANCILENE PEREIRA SOARES
Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Valor da Causa: 0,00

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/04/2019 14:00
LOCAL: 2º Juizado Especial Cível de Mossoró
ENDEREÇO: Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410
D ú v i d a s : (8 4) 3 3 1 5 7 2 4 6
Horário de Atendimento: 8h às 14h

Mossoró/RN, 8 de fevereiro de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

MARDEGE MELO DE MORAIS

Chefe de Secretaria

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO

| | |
|---|--|
| <p>2º Juizado Especial Cível de Mossoró Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410</p> <p>Processo: 0801780-54.2019.8.20.5106</p> <p>CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/04/2019 14:00</p> | <p>2º Juizado Especial Cível de Mossoró Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN</p> <p>Processo: 0801780-54.2019.8.20.5106</p> <p>CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/04/2019 14:00</p> |
| <p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p> | <p>Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, lado par, Centro, RIO JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205</p> |

AR

2º Juizado Especial Cível de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP:
59625-410

Processo: 0801780-54.2019.8.20.5106

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 08/04/2019 14:00

Destinatário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, lado par, Centro, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

AR

D / DESTINATAIRE

DALE DU DESTINATAIRE

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LÍDER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Maycon

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

21 FEB 2019

RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 89047065 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ACAJUSSORÓ
12 FEVER 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MOSSORÓ

Endereço: ALAMEDA DAS CARNAUBAS, 356,

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRESIDENTE COSTA E SILVA

MOSSORÓ-RN CEP: 59625-410

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | | | - | | | |
|--|--|--|--|--|---|--|--|--|

EXCELENTESSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO, INVESTIDO/A NA
JURISDIÇÃO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA DE MOSSORÓ –
RN.

Ref.: PROCESSO nº 0801780-54.2019.8.20.5106

FRANCILENE PEREIRA SOARES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem por seu advogado infra signatário, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo (Carta da Negativa de cadastramento de Seguro Dpvat), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, pugnando oportunamente pelo prosseguimento.

E. deferimento.

Mossoró-RN, 26 de março de 2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

n° 43.318 Série 00017 RN

Série 00017 RN



Van Gogh de winter

ASSINATURA DO PORTADOR

SMITH - 01991ZEE 34

PI SALES CE ACHIEVEMENT
CARMA \rightarrow ACHIEVEMENT

ANNUAL REPORT OF THE BOARD OF TRUSTEES

Estação de Frediano

Cebuano Kabihasen de Mactan

OH 12000

..... Estado Nación

m..... / / Doc. Idem N°

ESTRANGERS

1-3249 395 SSP-RN

10 055 308 BCE /
monum of the tomb

EST. 1920 • 100 YEARS OF EXCELLENCE

No. E-10000

W. L. LEONARD YOUNG

QUALITY CACAO CITY

ANSYS SYSTEM TWO

—
—

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 28, No. 4, December 2003
ISSN 0361-6878 • 10.1215/03616878-28-4 © 2003 by The University of Chicago

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 13/03/2019
DPVAT/SIN - 01053/2019

Para: FRANCILENE PEREIRA DE LIMA
RUA RAIMUNDO MIGUEL DE ARAUJO,
20
SANTO ANTONIO
MOSSORÓ - RN
59600-001

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX Nº JT881536592BR

Prezado(a) Senhor(a), FRANCILENE PEREIRA DE LIMA

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sra(a). GILVAN CESAR DE LIMA, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Carteira de identidade da vítima ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (cópia simples e legível).
- CPF da vítima (cópia simples e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

DSB

Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.